



BOA VISTA

Quarta-feira
16 de Fevereiro de
2022

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2022-Registro de Preços
Processo nº 024202/2021- SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Insumos para Saúde da Mulher, para atendimento anual – exercício 2022, das unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos municípios, usuários do atendimento básico e especializado.

Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 04/03/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

André Nóbrega Ferreira Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2022 - Registro de Preços
Processo nº 016749/2021 -SEMGES

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para a aquisição de aparelhos de ar "inverter" com fornecimento de material necessário para instalação e mão de obra para a acomodação de equipamentos para seu devido uso, a fim de atender as necessidades da Secretária Municipal de Gestão Social – SEMGES e suas unidades administrativas descentralizadas.

Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 04/03/2022 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 04/03/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 014261/2021-SMEC
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUREA DE HOLANDA LIMA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise da proposta de preços da empresa habilitada, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR as propostas apresentadas pelas empresas MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP por atenderem na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CNPJ: 03.704.309/0001-50), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 519.583,51 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), considerando a classificação da proposta, tipo menor preço empreitada por preço unitário. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 015083/2021 – SMAG
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação da Concorrência acima epigrafada, decidiu INABILITAR as empresas ID4 – ARQUITETURA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, AMAZÔNIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, IN NATURA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – EPP e L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA por não atenderem na íntegra as exigências do Instrumento Convocatório e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº 023091/2021 – SMO
CONCORRÊNCIA Nº 009/2021 – SRP**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S)
ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO-
FIO EXTERNO E SARJETA EM RUAS E AVENIDAS EM DIVER-
SOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação da Concorrência acima epigrafada, decidiu **HABILITAR** as empresas **COEMA CONSTRUTORA LTDA, DR7 SERVIÇOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA, AG SERVICE ENGENHARIA LTDA, CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** por atenderem na íntegra as exigências do Instrumento Convocatório e Projeto Básico e **INABILITAR** a empresa **ALPHA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** por não atender na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 56 à 62 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 002120/2022 – PRESSEM, referente a contratação de curso Novo COMPREV, Teoria e Práticas, Compensação entre RPPS, contratação da

DATAPREV, a ser realizado de forma presencial, em favor da **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV CNPJ: 05.763.089/0001-61**, pelo valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Presidente do Regime de Previdência Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 15 de Fevereiro de 2022.

Euclides Roberto Siqueira Ferreira Júnior
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Leonara Batista Corrêa
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 002120/2022 – PRESSEM, com solicitação de origem da PRESSEM.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 178/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso III, "b", do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Lairto Estevão de Lima Silva

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Janaina Ferreira Brock Pimentel

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Eduardo José Cunha Moraes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Jadir Rodrigues Lima

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Leonardo Paradela Ferreira

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Marcos Luciano Camoerins G. Marques Jr - Diagramador

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Veronice Romão Silva, Auxíliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 25510, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de 3 horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 021001/2021/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 14 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 179/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Larry Montini da Silva Marquiere, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, para, em substituição a Huldassi Machado Silva, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27614, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 017500/2021/SMAG/Vol. 1, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 14 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 180/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

Considerando o que dispõe o art. 42, da Lei Municipal nº 1012, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do quadro de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2119, de 27 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor José Alberto da Silva Santos, Guarda Civil Municipal - Inspeção, Matrícula 02007, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo período avaliativo de 2017/2019, passando-o da Classe "F", Referência "14", para a Classe "F", Referência "15", com efeitos retroativos a contar de 2 de dezembro de 2019, conforme o Processo nº 2021.04.41839P.

Boa Vista - RR, em 14 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 181/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão

de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Niciane Andrade Oliveira, para responder interinamente pela Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar - FGDE/EPP, cumulativamente com o cargo em comissão de Supervisor de Unidade Escolar, Símbolo AO-6, ambos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em substituição a servidora Maria Nadillene de Souza Pereira, afastada em virtude de Licença Médica, no período de 29.1.2022 a 5.2.2022.

Boa Vista - RR, em 14 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 182/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kathianny Kayca Santos Medeiros, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Assessoramento, de Gerente, Símbolo AS-4, da Secretaria Municipal de Gestão Social, em substituição a servidora Sheyla Santana Medeiros, em virtude de Licença Médica, no período de 31.1.2022 à 4.2.2022.

Boa Vista - RR, em 14 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 183/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional ao servidor Claudemir Silva Souza, Professor de Nível Médio, Matrícula 26312, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 020556/2021-SMEC.

CATEGORIA/REFERÊNCIA ANTERIOR		CATEGORIA/REFERÊNCIA ATUALIZADA		INTERSTÍCIO	CONCESSÃO A PARTIR DE
II	4	II	5	2013/2015	16/05/2015
II	5	II	6	2017/2019	16/05/2019
II	6	II	7	2019/2021	16/05/2021

Boa Vista - RR, em 14 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 184/2022-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os parágrafos 4º e 5º, do art. 19, combinado com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, considerando a Decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 0801603-63.2022.8.23.0010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Rodrigo Silveira Rocha, Técnico Municipal/Condutor de Unidade Móvel, Matrícula 954093, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento sub judice para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 24.1.2022 à 24.7.2022, sem remuneração.

Art. 2º O estágio probatório do servidor ficará suspenso durante o período do afastamento e será retomado a partir do término do impedimento.

Boa Vista - RR, em 15 de fevereiro de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Portaria nº 23/2022-PRESSEM/DAFI**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o afastamento dos servidores: Kleiton da Silva Pinheiro, Presidente da Previdência Municipal, Adelaide Cristina Gomes de Azevedo, Gerente de Compensação e Receitas Previdenciárias, Leila Carneiro de Mello, Diretora de Benefícios Previdenciários e Roseane Lima Cavalcante, Agente Público Municipal-2, para participarem do Curso Novo COMPREV, Teoria e Práticas, Compensação entre RPPS, Contratação DATAPREV, a ser realizado na Cidade de Curitiba-PR, no período de 15/02/ a 19/02/2022, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 14 de fevereiro de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 24/2022 - PRESSEM, 14 de fevereiro de 2022.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas atra-

vés do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Andrey Everton Severino Rodrigues, filho do ex-servidor Anderson Rodrigues, matrícula nº 25839, cargo: Inspetor, Classe E-09, falecido em 18 de setembro de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.41833P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 18 de setembro de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 14 de fevereiro de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 25/2022 - PRESSEM, 14 de fevereiro de 2022.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso I, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Integrais, a servidora Elineia Souza da Cunha, matrícula nº 27981, cargo: Assistente Técnico, Classe G-03, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.03.38825P.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 14 de fevereiro de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 26/2022 - PRESSEM, 14 de fevereiro de 2022.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso I, da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos Integrais, a servidora Joseleide Alves de Oliveira, matrícula nº 25.220, cargo: Analista, Classe F-07, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 2021.03.38803P.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 11 de fevereiro de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 27/2022 - PRESSEM, 14 de fevereiro de 2022.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, I, art. 37, I e art. 38, II da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Andressa Sued Fernandes Rodrigues e Lucas Felipe Fernandes Rodrigues, filhos do ex-servidor Anderson Rodrigues, matrícula nº 25839, cargo: Inspetor, Classe E-09, falecido em 18 de setembro de 2021, conforme Processo de nº. 2021.07.41837P.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo à data do óbito, 18 de setembro de 2021.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 14 de fevereiro de 2022.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N.00000.0.021001/2021
ASSUNTO: Horário Especial
REQUERENTE: Veronice Romão Silva

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no decreto n. 16/E, de 5/2/2015, acolho o parecer da Junta Médica/GPDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora VERONICE ROMÃO SILVA, Auxiliar Municipal/Auxiliar Serviços Diversos, matrícula n. 25.510 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com redução de 3 (três) horas da jornada diária de trabalho, com fulcro na Lei Complementar nº 003/12, art. 92, § 3º, alterado pela Lei nº 007/2015 e no art. 9º, inciso III, "b" do Decreto 065/E, de 25 de maio de 2021, a contar da data da publicação desta decisão.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 2021.04.41839P
NUP: 00000.0.019637/2021
ORIGEM: Superintendência Municipal de Trânsito
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

ção

REQUERENTE: José Alberto da Silva Santos

DECISÃO

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 42 da Lei n. 1.012/2007, acolho o Despacho acostado à fl. 20 e CONCEDO Progressão Funcional ao Guarda Municipal JOSÉ ALBERTO DA SILVA SANTOS, matrícula n. 2.007, referente ao período avaliativo de 2017/2019, para a Classe "F", Referência "15", com efeitos retroativos a contar de 2/12/2019 e AUTORIZO o lançamento em folha dos valores retroativos em parcela única.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO 00000.0.020556/2021
ASSUNTO: Revisão de Progressão Funcional
INTERESSADO: Claudemir Silva Souza

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17 da Lei n. 1.145, de 20/5/2009 e os arts. 17 e 21, § 2º do Decreto nº 218/E de 23/12/2009, alterado pelo Decreto nº 019/E de 12/3/2014, e Decreto n. 116/E de 30 de setembro de 2021, ACOLHO o relatório da COPAM, e CONCEDO as Progressões Funcionais referente aos interstícios 2013/2015, 2017/2019 e 2019/2021. ao servidor CLAUDEMIR SILVA SOUZA, matrícula n. 26312, Professor de Nível Médio, nos moldes do NUP 9.299581/2021.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000279/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Gelbson Veras

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade ao servidor GELBSON VERAS, Assistente de Aluno, matrícula n. 852379, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.002134/2022
 ASSUNTO: AUXÍLIO-FUNERAL
 INTERESSADO: Reynesson Nascimento Damasceno

DECISÃO

[...]

14. Pelo exposto, em consonância com o art. 200, da Lei Complementar n. 003/12, AUTORIZO o pagamento de auxílio-funeral em favor de REYNESSON NASCIMENTO DAMASCENO, em razão do falecimento da servidora municipal ELIANE DE CASTRO SILVA, matrícula n. 27093.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.005089/2021
 Assunto: Rescisão Contratual por morte – Sebastião
 Marques da Silva
 Requerente: Alessandra Lima Marques

DECISÃO

[...]

10. Desta forma, considerando o disposto no Decreto n. 85.845, de 26/3/1981 e na Lei Federal nº 6.858 24/11/1980, INDEFIRO o pagamento de verbas indenizatórias decorrentes do falecimento do ex servidor SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, matrícula n. 14614, requerida pela Sra. ALESSANDRA LIMA MARQUES, tendo em vista a ausência de dependentes habilitados perante a Previdência Social e de Alvará Judicial.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.018111/2021
 ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
 REQUERENTE: Jennifer Pereira de Jesus

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de auxílio-natalidade à servidora JENNIFER PEREIRA DE JESUS, Analista Municipal/Médico do Trabalho, matrícula n. 954192, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público efetivo vigente na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, §2º, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

[...]

Lincoln Oliveira da Silva
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CALENDRÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO PRESSEM 2022

Local das Reuniões: Sede do Pressem - Rua Professor Agnelo Bitencourt, 361 - Centro.

DIA	MÊS	HORA	DESCRIÇÃO
19	JANEIRO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
18	FEVEREIRO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
15	MARÇO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
12	ABRIL	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
17	MAIO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
14	JUNHO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
12	JULHO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
15	AGOSTO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
13	SETEMBRO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
11	OUTUBRO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
11	NOVEMBRO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
13	DEZEMBRO	8h30	REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTO
		9h30	REUNIÃO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Kleiton da Silva Pinheiro
 Presidente da Previdência Municipal

Lincoln Oliveira da Silva
 Presidente do Conselho Municipal de Previdência- CMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 14302/2021/SMC
 Espécie: Contrato nº 072/2022/SMC
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
 Valor Total: R\$ 1.153.517,50 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CASA MÃE NO BAIRRO EQUATORIAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.365.0019.2051, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

Data de Assinatura: DATA CONSTANTE DA ASSINATURA NO SISTEMA

Vigência: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste no Diário Oficial do Município - DOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 10571/2021/SMC
 Espécie: Contrato nº 075/2022/SMC
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Valor Total: R\$ 434.464,89 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LAUCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0016.2028, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36
Data de Assinatura: DATA CONSTANTE DA ASSINATURA NO SISTEMA

Vigência: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste no Diário Oficial do Município - DOM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 194/2018/SMEC (NUP 412699/2018)
Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 330/2018/SMEC

Objeto: 1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio do Contrato nº 330/2018/SMEC, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - referente ao SERVIÇO GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM TODO O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - conforme especificado na justificativa de fls.1095/1096 do correspondente processo, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea 'd' da Lei nº8.666/93.

1.1.1 - Será acrescido o valor de R\$ 7,00 (sete reais) por unidade, em 50 (cinquenta) camisas referente aos tamanhos P, M, G, GG, ficando inalterado o valor dos demais itens;

1.2 - O valor atualizado do Contrato ficará em R\$ 65.375,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais).

- As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: E. A. DE LACERDA EIRELI
CNPJ: 30.102.483/0001-04
Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022/SMEC

Referente ao Pregão Eletrônico nº 265/2021
Processo 13355/2021-SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico nº 265/2021, referente ao Processo nº 13355/2021/SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE 01, 02 e 03, empresa classificada: KLONNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.224.293/0001-78, sendo o valor total de R\$ 739.392,47 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 53.498,17 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos) referente ao Lote 1; R\$ 649.896,30 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta cen-

tavos) referente ao Lote 2; e R\$ 35.998,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais) referente ao Lote 3, válidos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

(Assinatura Eletrônica)
Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 12689/2021-SMO (DESMEMBRAMENTO).

Espécie: CONTRATO Nº 74/SMO/SA/2022 (NUP Nº 00000.9.047103/2022).

Objeto: AQUISIÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR CRISTAL, CAFÉ EM PÓ E ÁGUA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 085/2021.
Valor: R\$7.085,25 (sete mil oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Fonte: Recursos Próprios.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R. N. DA S. BOTELHO EIRELI.

Data da assinatura: 11 de fevereiro de 2022.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua respectiva publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 413/2017/SEMGES.
Espécie: SETIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1017/2018/SEMGES.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de valor e vigência do Contrato 1017 - 2018/SEMGES por 06 meses, com reajuste de 8,24%, a partir de 01 de janeiro de 2022.

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da:

a) Unidade Orçamentária: 1001, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

Contratada: MARILENE M. CABRAL - ME
CNPJ: 03.966.047/0001-00
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 12643/2020/SEMGES.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 255-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 255-SEMGES/FMAS/ASSESP/2021, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 01/01/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES

Contratada: S F VIEIRA EIRELI
CNPJ: 22.162.332-/0001-05
Data de Assinatura: 31 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 05-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022**

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 151/2021, oriundo do Processo Administrativo 005866/2021, cujo objeto é Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECIFICAMENTE DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, PAPÉIS E ENVELOPES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES/PMBV, conforme especificações a seguir discriminadas: H. S. NEVES JUNIOR - ME, vencedora do Lote III com a proposta de preços no valor de R\$ 909.500,00 (novecentos e nove mil e quinhentos reais).**

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2022.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 06-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022**

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 151/2021, oriundo do Processo Administrativo 005866/2021, cujo objeto é Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECIFICAMENTE DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, PAPÉIS E ENVELOPES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES/PMBV, conforme especificações a seguir discriminadas: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do Lote I e II com a proposta de preços no valor total dos lotes de R\$ 794.950,49 (setecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).**

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2022.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 07-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022**

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 151/2021, oriundo do Processo Administrativo 005866/2021, cujo objeto é Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO**

ESPECIFICAMENTE DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, PAPÉIS E ENVELOPES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES/PMBV, conforme especificações a seguir discriminadas: R. V. RAMOS EIRELI - EPP, vencedora do Lote IV com a proposta de preços no valor de R\$ 315.998,52 (trezentos e quinze mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2022.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 08-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022**

A Secretária Municipal de Gestão Social, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, em conformidade com o Decreto 113-E, de 19 de Novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7.892/2013, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico 151/2021, oriundo do Processo Administrativo 005866/2021, cujo objeto é Registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECIFICAMENTE DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, PAPÉIS E ENVELOPES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES/PMBV, conforme especificações a seguir discriminadas: R. H. GUEDES VIEIRA - ME, vencedora do Lote V e VI com a proposta de preços no valor total dos lotes de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e doze reais).**

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2022.

Nathália Cortez Diógenes
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 013/2022 - GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade 15 (quinze) dias de férias da servidora ALDECINEIDE DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 27516, referente ao exercício 2021/2022, as quais seriam gozadas em 16.02.2022 à 02.03.2022, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 10 de fevereiro de 2022.

Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - CMC**

A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Publicar a pauta de reunião dos Processos em 2ª Instância, na data abaixo discriminada:

Pauta da 1ª Reunião/Sessão Ordinária - Conselho Municipal de Contribuintes/CMC

1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 24 de fevereiro de 2022.

Horário: 9h30min.

Local: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF

Rua: Coronel Pinto, nº 232 – Centro.

PROCESSOS PARA VOTAÇÃO:

Número do Processo: 1090/16 e 1091/16
Recorrente: ASATUR TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 12.117.963/0001-59
Auto Nº: 00277/16 e 00278/16

Número do Processo: 009906/21 e 009915/21
Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A.
CNPJ: 17.428.731/0171-00
Auto nº: 09169/21 e 09170/21

Núbia de Menezes Barros e Silva
Presidente CAT/CMC
DEC 113-E/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 191 / 2018 / SPMA.
Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 508 / 2019 / SPMA

Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação do contrato nº 508 / 2019 / SPMA do dia 05 de fevereiro de 2022, até o dia de 04 de fevereiro de 2023.

Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0038 2.117, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: J. CASTRO EDA - ME

Data de Assinatura: 04 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Público
e Meio Ambiente - SPMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de

alegações finais, os processos serão incluídos em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado (a)	Auto de Infração Nº
1	1815/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000693 – A. I.
2	1763/2017	EDILIO ALEXSANDRO RODRIGUES MARQUES	000856 – A. I.
3	1645/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000734 – A. I.
4	2330/2017	MARIA ALZIRA AGUIAR SILVA	001013 – A. I.
5	1609/2017	CIDADE EMP. IMOB. LTDA	000683 – A. I.
6	1698/2017	SEBASTIANA ALVES DA MAIA	000636 – A. I.
7	1669/2017	G C FERREIRA EIRELI - ME	000762 – A. I.
8	2332/2017	MARIA NILCE MESQUITA DA SILVA	000924 – A. I.
9	2171/2017	VIVAN RODRIGUES BRASCHE E OUTROS	000913 – A. I.
10	1768/2017	TIAGO MENDONÇA DIAS	000851 – A. I.
11	1644/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000736 – A. I.
12	1941/2017	MARIA DOS SANTOS SILVA DE ASSIS	000955 – A. I.
13	1848/2017	TARCISIO MEYRA GALVAO DA COSTA	000643 – A. I.
14	1911/2017	SARA CRISTINA MACEDO	000876 – A. I.
15	1940/2017	MARIA EDNA ROSA DOS SANTOS	000956 – A. I.
16	1773/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000688 – A. I.
17	2214/2017	ALZIRA DE PAULA MARINHO	000985 – A. I.
18	2217/2017	EVERALDO GIANLUPPI	000922 – A. I.
19	2243/2017	ADAO FRAZAO	001066 – A. I.
20	2246/2017	OZEMAR AVELINO DE SOUZA	000301 – A. I.
21	1930/2017	PROENGE ENGENHARIA LTDA	000826 – A. I.
22	1929/2017	PROENGE ENGENHARIA LTDA	000824 – A. I.
23	1931/2017	MARLOS MAGNO ARRUDA DE MENEZES	000825 – A. I.
24	1745/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000685 – A. I.
25	1092/2017	NILO LUIZ PARIMA	000184 – A. I.
26	1774/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000692 – A. I.
27	2376/2017	ISAC FARIAS DE OLIVEIRA	001020 – A. I.
28	2413/2017	JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI	000451 – A. I.
29	1862/2017	LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES	000817 – A. I.
30	1089/2017	NADIR FREITAS DOS SANTOS	000192 – A. I.
31	2427/2017	AMILTON DIAS DA SILVA	000944 – A. I.
32	2422/2017	ROSANGELA FERNANDES DA SILVA	001154 – A. I.
33	2428/2017	ANAISA VIANA BENTO DE MATOS	000942 – A. I.
34	1601/2017	PAULO RICARDO DE MELO	000754 – A. I.
35	1600/2017	EDNILCE PEREIRA DE MELO	000300 – A. I.
36	2150/2017	FRANCISCO GILSON MARTINS PEREIRA	000889 – A. I.
37	2218/2017	SOLANGE CAVALCANTE COSTA	001069 – A. I.
38	2222/2017	LUIZ PEREIRA SILVA	001002 – A. I.
39	1928/2017	TEREZINHA VALENTE DE ANDRADE	000786 – A. I.
40	1997/2017	PROENGE ENGENHARIA LTDA	000832 – A. I.
41	1951/2017	ANTONIO MORAIS JUNIOR	000780 – A. I.
42	1712/2017	ANTONIO JOSE DOS SANTOS FREITAS	000771 – A. I.
43	1872/2017	FABIO DE OLIVEIRA SANTOS	000594 – A. I.
44	2179/2017	E. S. DE NOJOSA - EPP	001057 – A. I.
45	2247/2017	JAIME CERQUEIRA FERNANDES	000912 – A. I.
46	2472/2017	MARIA ENIDE FREIRE ROCHA	001040 – A. I.
47	2483/2017	ANTONIO SOUSA MARREIROS	001080 – A. I.
48	2490/2017	CARANA CONST. EMPREEN. IMOB. LTDA	001133 – A. I.
49	2373/2017	LUIZ CARLOS PAULINO DA SILVA	001022 – A. I.
50	2371/2017	GUIOMAR RICARDO DA SILVA	001033 – A. I.
51	2003/2017	PROENGE ENGENHARIA LTDA	000836 – A. I.
52	1395/2017	ENILDA NUNES ARAGAO	000664 – A. I.
53	1531/2017	MARIA INEZ FIGUEIREDO PEREIRA	000296 – A. I.
54	2140/2017	ROSILANE REIS ROCHA	000850 – A. I.
55	1744/2017	LUIZ CARDOSO DE SANTANA	000582 – A. I.
56	1737/2017	NORMA GALDINO LOIOLA DOS REIS	000810 – A. I.
57	1845/2017	JOSELIA MENDES GOMES	000585 – A. I.
58	1090/2017	ADNA SUZAN FLORENTINO DE ARRUDA	000234 – A. I.
59	2205/2017	FRANKEMBERG GALVAO DA COSTA	001114 – A. I.
60	2193/2017	HARISSON WESLEY VINICIUS GOMES DOS SANTOS	001105 – A. I.
61	2339/2017	MARIA DAS DORES SILVA	000940 – A. I.
62	2341/2017	WALDNER PIRES MENEZES DA SILVA	000937 – A. I.
63	1733/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000745 – A. I.
64	1715/2017	SYNARA FALCAO DE SOUZA	000765 – A. I.
65	1732/2017	ARTHUR GOMES BARRADAS	000747 – A. I.
66	1095/2017	NADIR BARBOSA DE FARIAS	000271 – A. I.
67	1103/2017	ROSA TEIXEIRA DE BRITO	000148 – A. I.
68	1115/2017	EDVALDO CAMARGO BROTAS	000222 – A. I.
69	1119/2017	MARIA JULIA ALBUQUERQUE PRESTES	000231 – A. I.
70	1871/2017	JOSE CAVALCANTE SOBRINHO	000593 – A. I.
71	1394/2017	HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM	000657 – A. I.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2022.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 054/2022-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituída na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 088/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor, matrícula 25.768, na função de Presidente, designado por meio da Portaria nº 153/2019-SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4936, de 02 de agosto de 2019, pela servidora, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699 designada por meio da Portaria nº 159/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5414 de 05 de julho de 2021.

Art. 2º Substituir o servidor, WANDERSON FERREIRA DA CRUZ, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.703, na função de segundo membro, designado por meio da Portaria nº 112/2020 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5198 de 20 de agosto de 2020, pelo servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, designado por meio da Portaria nº 142/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5403 de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 055/2022-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 037/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 28063, na função de Presidente, designado por meio da Portaria nº 024/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5313 de

11 de fevereiro de 2021 pela servidora ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade de 2ª Classe, matrícula nº 846641, designada por meio da Portaria nº 034/2022 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5559 de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Substituir a servidora, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706, na função de 1º membro, designada por meio da portaria nº 080/2019-SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4855 de 03 de abril de 2019 pelo servidor WILSON FRANCISCO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula 14.597, designado por meio da Portaria nº 214/2021-SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 5463, de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 056/2022-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE

Art. 1º Fica Substituído na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de nº 043/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, da Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, o servidor, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula nº 28063, na função de Presidente, designado por meio da Portaria nº 024/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5313 de 11 de fevereiro de 2021 pela servidora ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA, Guarda Civil Municipal, especialidade de 2ª Classe, matrícula nº 846641, designada por meio da Portaria nº 034/2022 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5559 de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Substituir a servidora, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846706, na função de 1º membro, designada por meio da portaria nº 080/2019-SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4855 de 03 de abril de 2019 pelo servidor WILSON FRANCISCO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, especialidade Inspetor de Área, matrícula 14.597, designado por meio da Portaria nº 214/2021-SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 5463, de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º Substituir a servidora, CELIA AMORIM BRITO BARBOSA, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.226, na função de 2º membro, designada por meio da Portaria nº 081/2019-SMST, publicado no Diário Oficial do Município nº 4855, de 03 de abril de 2019, pela servidora NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito, matrícula 26.203, designada por meio da Portaria nº 188/2021 - SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5435 de 03 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência. Publique-se.
Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2022.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança – SMST
Dec. nº 0737/P de 20.04.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

Portaria nº 12-SMPE/SAL/COP/2021

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Renata de Paula Bezerra, Apoio Administrativo FMAS, Matrícula 847481, inscrito sob CPF 965.721.402-53 e Elane Florencio Rodrigues, Coordenador 1, Matrícula 952015, inscrito sob CPF 894.980.702-53, para atuarem como fiscais do Processo nº 021907/2021/SMPE, referente ao Contrato nº 69/SMPE/SAL/COP/2022, cujo objeto é Fornecimento de Energia Elétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 11/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2022.

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal de Projetos Especiais

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022
Reunião Ordinária nº 694ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 381 (ant. 13), Lote nº 0171 (ant. 02), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) FRANPTON RIBEIRO DAMASCENO requerente no Processo Administrativo nº. 019172/2020 lote urbano no valor R\$ 8.730,33 de terra, situado na Rua José Francisco nº 417, Bairro Jóquei Clube, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 139/2021 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2022.

Leonardo Paradela Ferreira
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 046/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a senhora Elizangela Serudo Rebelo, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, GDI-406, de Chefe da Divisão de Execução Financeira da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 20 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0047/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor André Matheus de Menezes Gomes, do Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-501, de Assessor Técnico II do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de Fevereiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0048/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor Jamerson Lima Menezes, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0049/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor Andre Matheus de Menezes Gomes, para exercer o cargo em comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-403, de Assistente I do Núcleo de Formação e Capacitação das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0050/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor Orlando de Barros Silva Junior, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-404, Assistente Setorial da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0051/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Luana Patricia Mendonça de Matos, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI- 405, de Assistente II do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 1º de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0052/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor Warllen Gouvea Cavalcante, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-503, de Assistente IV do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0053/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias aos servidores, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, referente à Fevereiro/2022, constantes do anexo único desta.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir de 01 de Fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Anexo Único da Portaria nº 0053 /2022

Nome	Cargo Comissionado	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
ALESSANDRA MAYARA ANDRADE DE AZEVEDO	ASSESSOR TÉCNICO I	79656	2020	21/02/2022 – 12/03/2022
DANIELE DE ALMEIDA SOUZA	ASSISTENTE I	79373	2021	23/02/2022 – 04/03/2022
EMELLY QUEULLI FERREIRA LESSA	ASSISTENTE IV	79641	2021	07/02/2022 – 21/02/2022
HARRISSON LIRA	ASSISTENTE IV	79629	2021	01/02/2022 – 02/03/2022
HEMILLY KETLOLY SOARES FERREIRA	ASSISTENTE II	79457	2021	21/02/2022 – 07/03/2022
JOSE ELPIDIO BOIA DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO IV	79543	2021	01/02/2022 – 15/02/2022
JOSEFA FLORENCIO DA FONSECA	PROCURADOR	79316	2021	16/02/2022 – 25/02/2022
KATRIANE BARROSO DE CASTRO	AUDITOR ADJUNTO	79362	2020	02/02/2022 – 11/02/2022
LUIZ THMAZ GRANDE FILHO	SUPERINTENDENTE	79009	2022	01/02/2022 – 15/02/2022
PABLO XAVIER BOIA	ASSESSOR TÉCNICO V	79572	2020	08/02/2022 – 22/02/2022

Nome	Cargo Efetivo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período
AGENOR PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO L14	1457	2022	01/02/2022 – 02/03/2022
ELENIETON CARVALHO MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICO L14	2480	2021	01/02/2022 – 15/02/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0044/2022

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a servidora Caroline Araújo Nascimento, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI- 405, de Assistente II do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 04 de Fevereiro de 2022.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA Nº 001/2022

PREAMBULO

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados em credenciar-se para prestação serviços de natureza singular de notórios conhecimentos para realizarem avaliações e análises de projetos culturais e artísticos. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital; conforme a necessidade da administração pública, respeitada as condições contidas neste Edital nos eventos culturais, artísticos, esportivos e turísticos realizados ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa Vista, o presente Edital tem por objetivo o credenciamento de PARECERISTA, seja de pessoas físicas ou jurídicas, e tem por fundamento legal o Art. 25, II, c/c art. 13, II da Lei Nacional nº 8.666/93, tendo o Credenciamento como hipótese de inviabilidade de competição em licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Edital de CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA para atender a demanda de análises de projetos culturais,

artísticos, esportivos e turísticos apresentados à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

2.2.1. CANDIDATO: Pessoa Física ou Jurídica que comprove qualificação e atuação profissional na área da Cultura, residente e domiciliada em território brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos, na data da submissão da INSCRIÇÃO.

2.2.2. PARECERISTA CREDENCIADO: Candidatos habilitados e com o processo de credenciamento finalizado, que serão inclusos no Banco de Pareceristas.

2.2.3. BANCO DE PARECERISTAS: Lista de todos pareceristas credenciados e seus respectivos Segmentos.

2.2.4. Para efeito deste Edital compreende-se como CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA um procedimento administrativo de chamamento público em que a FETEC convoca interessados em prestar serviços de natureza singular de notórios conhecimentos para realizarem avaliações e análises de projetos culturais e artísticos. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital; conforme a necessidade da administração pública.

2.2.5. O Parecerista Credenciado poderá atuar de um (01) até sete (07) seguimentos descrito neste Edital, desde que tenha conhecimento técnico e experiência comprovada nos seguintes seguimentos culturais, artístico e folclóricos: Musica, Teatro, Dança, Literatura, Artes Plásticas, visuais e instalações, Audiovisual, cinema e fotografia, Cultura Indígena, Cultura Afro, Cultura Urbana, Cultura Popular, Patrimônio Material e Imaterial, Artesanato, Arquitetura e urbanismo, Moda e designer, Diversidade e cultura LGBT+, Cultura e conceitos contemporâneos: nerd, redes sociais, games, digitais, Circo, Gastronomia, Manifestações culturais gospel e sacro religiosas, esporte, entretenimento e lazer e concurso e festivais turísticos.

3. DO PRAZO E ETAPAS

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento público será de 2 (dois) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista, podendo ser prorrogado a igual período a critério da FETEC, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Edital;

1.2. Todos os prazos estabelecidos no Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente (uteis);

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) legal (is) dos candidatos ao credenciamento, devendo o pedido ser protocolizado na FETEC, dirigido à Comissão de Credenciamento da FETEC. Endereço da FETEC; Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR. CEP: 69.303-460;

1.3. Os candidatos ao credenciamento terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso contra a inabilitação, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

1.4. Para o devido Credenciamento, as propostas passaram por três etapas:

a) Avaliação de Integridade Documental: a Comissão de Credenciamento da FETEC as fará conferências das documentações, avaliará a idoneidade das informações apresentadas e o devido preenchimento do formulário de inscrição.

b) Avaliação Curriculum e Portfólio: a Comissão de

Credenciamento da FETEC avaliará as informações de conteúdo técnico e de experiências profissional, tais como: dados pessoais, grau de instrução, seminários, conferências, congressos, cursos extensões ou outros.

1.5. O Parecerista poderá fazer a atualização do seu curriculum e portfólio a qualquer tempo

1.6. Contratação: A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e durante a vigência do Edital. A contratação dar-se-á de acordo com a necessidade, interesse público, e com disponibilidade financeira e orçamentária da FETEC. A contratação do Parecerista, dar-se-á por solicitação da Superintendência interessada junto a Presidência da FETEC; A Comissão de Credenciamento da FETEC será responsável de informar a Superintendência solicitante, a relação dos Pareceristas Credenciados, cabendo a Superintendência solicitante a formalizada para os devidos atos administrativos de contratações.

1.7. Em regra geral, a contratação de Pareceristas Credenciados, seguirá o sistema de RODÍZIO, favorecendo a igual oportunidade a todos os credenciados; podendo haver a exceção dessa regra por motivo de maior proficiência ao segmento cultural, artísticos ou folclórico; desde que, devidamente justificado pela Superintendência solicitante.

1.8. O rodízio será a cada 10 projetos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cujo as mesmas deverão apresentar documentação autentica e formulários devidamente preenchidos que estão em anexo a este Edital;

4.2. O candidato deverá ser maior de 18 (dezoito) anos;

4.3. Poderão participar do Credenciamento Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, residentes ou com domiciliado no Estado de Roraima, com experiência comprovada, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação vigente e ao contrato;

4.4. A ficha de inscrição apresentada de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário;

4.5. Cada candidato poderá escolher, na inscrição, de um (01) até sete (07) seguimentos que constam no "item 2.2.5." deste Edital.

4.6. Os candidatos deverão ter conhecimento técnico e experiência comprovada no(s) seguimento(s) escolhido(s), demonstrando a capacidade de analisar projetos culturais e emitir parecer em assuntos culturais. Certificando documentalmente suas qualificações e competência nas áreas de suas atuações.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não será admitida a participação de pessoas Física ou Jurídica que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Nacional 8.666/93;

5.2. É vedada a participação de servidores públicos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

5.3. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da INSCRIÇÃO;

5.4. Candidatos que estejam inadimplentes perante a FETEC e PMBV;

5.5. CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

5.6. Caso a FETEC identifique, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o CANDIDATO que descumpra uma ou mais condições citadas neste Edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

5.7. Caso o candidato que não esteja cumprindo as condições do itens acima, seja identificado após seu credenciamento e recebimento de pagamentos pelos serviços prestados, o mesmo estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela FETEC, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros de 0,5% ao mês até o efetivo pagamento.

6. DESCRIÇÃO E CONCEITOS DE COMPLEXIDADES

6.1. CONCEITO DE COMPLEXIDADES: Todas as estruturas e conceito das Complexidades de análise de projeto são concebidas pelas suas características:

a) Organizacional: a complexidade aumenta quanto mais for a quantidade dos segmentos inseridos no projeto, seu plano de execução, suas metas, ações e planilha financeira e orçamentaria;

b) Tecnológica: onde se encontra a diversidade de tarefas de suas distintas ações para a produção e execução do produto do projeto;

c) Estrutural: qual é a extensão linear do projeto? O que pode ocorrer a partir das interações entre suas ações, metas e o resultado desejado do projeto;

d) Técnica: tem o aspecto de elementos e design não experimentado, sua execução tem uma visão inovadora e contemporânea;

e) Direcional: ocorre em projetos onde há metas e objetivos a serem alcançados e não são compreendidos ou acordados em todos seus níveis hierárquicos; e

f) Temporal; se refere a duração e volatilidade do projeto, onde todo o contexto do projeto e seu ambiente e fluxo e entendido e a direção do projeto

6.2. DESCRIÇÃO DAS COMPLEXIDADES DE PROJETO:

a) Projeto de pequena complexidade: aquele que apresenta necessidade de avaliação técnica de um único segmento cultural e artístico, onde seu valor é de baixo custo, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); além da análise subjetivamente do portfólio do objeto em si;

b) Projeto de média complexidade: aquele que apresenta necessidade de avaliação técnica de mais de um segmento cultural e artístico, onde seu valor alcança um custo de médio; ou seja, seu financeiro e orçamento com o projeto pode chegar até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); além da análise subjetivamente do portfólio do objeto em si;

c) Projeto de grande complexidade: aquele que apresenta necessidade de análise de patrimônio histórico, ou patrimônio arqueológico, ou de tombamento de bem material e imaterial.

6.3. No caso de excepcionalidade, de análise de Projeto de Grande Complexidade, haverá necessidade de diárias, por ser um trabalho extremamente técnico, como de pesquisa e estudo em: sítios arqueológicos, monumentos históricos, objetos e coisas de memória, antropológica e histórica; além de produtos e outros objetos e fazeres imateriais; o caso, muitas vezes exige que o parecerista trabalhe longos turnos e períodos do objeto de execução.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. São documentos necessários para o credenciamento de pessoas físicas:

a) Cédula de Identidade;

b) Comprovante de situação cadastral do CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consulta-situacao/consultapublica.asp>, o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta)

dias corridos anteriores à inscrição;

- c) Comprovante de residência;
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão nada consta Civil da Justiça Estadual e Federal; (CND – Ação Civil);
- f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, fornecida pela Receita Federal;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- h) Certidão negativa de débitos municipal;
- i) Certidão negativa estadual;
- j) Dados bancários;
- k) **DECLARAÇÕES dos anexos: V, VI e VII.**

7.2. São documentos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas:

- a) Comprovante do Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF,
- c) Cédula de Identidade - RG e Comprovante de endereço atualizado do Representante Legal.
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- l) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- m) Declaração de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- n) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo para contratação;
- o) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na - FETEC;
- p) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Formação Acadêmica nessas seguintes Áreas: o candidato deve listar suas formações e qualificações, descrevendo o nível, curso, capacitação, ano de formação e todos e qualquer formação técnica e similar que seja compatível com os seguimentos descritos neste Edital.

- a) Para todas as formações listadas, será obrigatório o envio do respectivo diploma ou certificado pelo candidato.
- b) Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, artística, esportiva e turística e outros congêneres devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

7.3. Experiência Profissional: o candidato deverá comprovar a área cultural, artística, esportiva e turística indicada, poderá detalhar suas experiências profissionais, descrevendo a atividade, função que exerceu, fazendo uma breve descrição e período.

7.4. Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva comprovação de experiência profissional pelo candidato das comprovações de experiências profissionais, referente a área indicada.

7.5. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

- a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do candidato e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos links;

b) Fotos nas quais o candidato esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visível;

c) Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do candidato claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;

d) Material de divulgação contendo o nome do candidato, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);

e) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do candidato e data visível.

f) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o candidato trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o candidato trabalhou e qual função exerceu.

g) Em todo material enviado deverá constar o nome do candidato, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

h) Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do candidato, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou link.

i) Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

j) Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou link para respectiva comprovação.

7.6. Todos os campos referentes ao formulário de inscrição deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios;

7.7. A FETEC não fornecerá cópia das INSCRIÇÕES submetidas;

7.8. Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

7.9. Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do CANDIDATO;

7.10. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

7.11. Os documentos enviados, serão em cópias; na convocação dos candidatos, a Comissão de Credenciamento da FETEC fará as devidas comprovações das originalidades documentais.

8. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o candidato comprove possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e na análise do cadastro da experiência e formação do candidato.

8.2. Serão inabilitados os candidatos que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua INSCRIÇÃO, bem como o não envio dos anexos e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 6 deste Regulamento.

8.3. Também não serão consideradas as inscrições de candidatos cujo processo de inscrição não tenha sido submetido.

8.4. O resultado da Etapa de Habilitação contendo a Lista dos inscritos e habilitados com seus respectivos segmentos culturais, artísticos, esportivo e turístico, será divulgado no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM.

9. DAS INSCRIÇÕES E DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, em envelope lacrado, e entregar na

sede da FETEC, com as seguintes descrições:

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC	
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTA N. 000/000	
Endereço:	
Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR. CEP: 69.303-460	

IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE	
NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
FONE:	
EMAIL:	

9.2. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

9.3. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência deste Edital, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no presente Edital de Credenciamento;

9.4. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis;

9.5. O candidato à Parecerista, no ato da solicitação, sinaliza que concorda com todas as condições deste Edital;

9.6. Os interessados ao credenciamento poderá pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento.

9.7. As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos interessados (Parecerista), dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

9.8. Os interessados deverão entregar a documentação listada, em envelope lacrado, na sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expediente da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Castelo Branco, s/n - Bairro São Vicente no Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista.

10. DO PAGAMENTO E VALOR DO PRÓ-LABORE

10.1. O pagamento será efetuado em favor do Contratado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, considerando as especificidades do serviço;

10.2. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal e pela Superintendente solicitante;

10.3. Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4. O valor do Pró-Labore de Parecerista esta estabelecido por Portaria da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021.

TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA			
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
01	Projeto de pequena complexidade	Por projeto analisado	R\$ 78,00
02	Projeto de média complexidade	Por projeto analisado	R\$ 93,00
03	Projeto de grande complexidade	Por projeto analisado	R\$ 113,00
04	Projeto de grande complexidade	Diária	R\$ 320,00

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios legais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação;
- Qualquer ato que configure ilegalidade;
- Por vontade própria do Credenciado.

11.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, obedecendo o prazo de carência de 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado.

12. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC

12.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento da FETEC, composta por servidores municipais da FETEC ou lotados na FETEC, nomeados por portaria da Presidência da FETEC e publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista; e terá as seguintes atribuições:

- Monitorar os andamentos dos procedimentos decorrentes deste Edital para garantir os seus cumprimentos;
- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer dos pareceristas;
- Elaborar a lista do Banco de credenciados;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho das atividades dos Pareceristas;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Na ausência ou falta de Parecerista, suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento da FETEC, sob a ordem da Presidência da FETEC.
- Resolver os casos omissos;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- Fiscalizar as atuações profissionais dos Pareceristas.
- Aferir a complexidade dos projetos apresentados A FETEC, as complexidades projetos poderão ser de: pequeno, médio e grande.

13. DO BANCO DE PARECERISTA

13.1. A lista nominal de credenciados que comporão o Banco de Pareceristas será divulgada por ordem alfabético;

13.2. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação;

13.3. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação;

13.4. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas;

13.5. Para a formalização do contrato o Parecerista (pessoa física ou jurídica), deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital;

13.6. A divulgação da lista de credenciamento não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço;

13.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

14.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC fará a avaliação do serviço prestado pelo Parecerisa, e observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Respeito aos princípios legais, em especial moralidade, impessoalidade, boa fé e transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

15. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

15.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado.

15.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;

15.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;

15.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;

15.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após a data de protocolização.

15.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitui), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades em Lei.

16.2. Advertências escrita:

- a) Suspensão temporariamente de participação de eventos desta Fundação e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- b) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

16.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.4. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

16.5. A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

17.2. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.3. A Comissão de Credenciamento da FETEC poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

17.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

17.5. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.6. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.7. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

17.9. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC;

17.10. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

17.11. Fica eleita a Comarca de Boa Vista como Foro para quaisquer questões judicial referente a este Edital.

17.12. Por excepcional necessidade a Comissão de Credenciamento da FETEC poderá emitir pareceres, neste caso, sob ordem da Presidência da FETEC.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Formulário de Inscrição;

ANEXO II - Minuta de contrato;

ANEXO III - Relatório Avaliativo;

ANEXO IV - Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivos para a Habilitação;

ANEXO VI - Declaração que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na FETEC;

ANEXO VII - Declaração que não possui parente de 1º e 2º grau na FETEC.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2022.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. PARECERISTA			
NOME COMPLETO:			
DESIGNAÇÃO		PARECERISTA	
SEGMENTO ESCOLHIDO			
ENDEREÇO			
BAIRRO		Nº	CEP
EMAIL		CELULAR	
2. DADO DE PESSOA FÍSICA			
RG			
CPF			
CURRÍCULO TÉCNICO, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL (EM ANEXO)			
PORTFÓLIO ATUALIZADO (EM ANEXO)			
ANEXOS: RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA			
2. DADO DE PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
NOME DO EMPRESÁRIO:			
ANEXOS: CNPJ DO MEI			

O Parecerista aceita e concorda com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022.

O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

**NOME COMPLETO DIGITADO E ASSINADO
PARECERISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE
E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA/PES-
SOA FÍSICA XXXX PARA OS FINS QUE ESPECI-
FICA.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.607.916/0001-28, estabelecida com sede no Teatro Municipal, à Av. Glaycon de Paiva, n.1171 - São Vicente, CEP: 69.303-487, Boa Vista/RR, representada por seu Presidente, Sr. DANIEL LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 000.000.00 SSP/DF e CPF n. 000.000.000.00, residente e domiciliado à Rua Ji Paraná, n. 298, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominado CONTRATANTE e, O(A) PARECERISTA(A) CREDENCIADO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0304/2021 que tem como objetivo de Credenciamento De Parecerista, em consequência da Inexigibilidade, fundamentado no caput do art. 25, inciso II combinado com o art.13, II da Lei Nacional nº 8.666, de 21/06/1993., à aplicando-se todos os artigos que couberem, qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº... publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, inciso II combinado com o art.13, II da Lei

Nacional nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O CONTRATADO (PARECERISTA) se obriga por este instrumento a realizar serviço no âmbito exclusivo de análise e mérito de projetos artísticos e culturais, julgar através de seu discernimento técnico, estético, intelectual, fazendo-se valer o estabelecido no Edital de Credenciamento de Parecerista nº 000/000, na Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

2.2 Conforme na data, local, horário, descrito abaixo:

DATA DA ANÁLISE:	
HORÁRIO:	
LOCAL:	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do serviço deverá ser na data, local, horário, mencionados neste contrato;

3.2 O Parecerista deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início a execução do serviço;

3.3 O Parecerista deverá participar de reunião quando CONVOCADO, em data e local a ser informado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores definidos na PORTARIA da FETEC nº 0425/2021, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 de dezembro de 2021, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Parecerista CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 O CONTRATADO fica obrigada a:

I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

II - Promover por sua conta e risco seu transporte, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;

III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios;

XI - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

XII - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XIII - Comunicar a CONTRATANTE imediatamente e, em todo meio possível, sobre qualquer anormalidade ou causa que venha prejudicar a excelente prestação de serviços;

XIV - O resultado de Pareceres são CONFIDENCIAIS devendo a CONTRATADA(O) fornecer informações de seus anais apenas a FETEC.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei Nacional 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira

prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Nacional 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1.1 Advertência escrita:

19. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

20. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

21. Ficará suspenso temporariamente de firmar contrato com a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista e com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.5 Não se acumulam as multas previstas nessa Clausula; nessa hipótese aplica-se a multa de maior valor, a qual não se obsta-se outras formas de penalidades administrativas e jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do

§2º do art.79 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENCIA DA FETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem sem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n. XXX/2021, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista - RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC

PELA CONTRATADA:

PARECERISTA

Testemunhas:

- 1. NOME: _____ CPF: _____
- 2. NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO III

RELATÓRIO AVALIATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO		
AÇÃO		
ANÁLISE DE PROJETO CULTURAL		
GRAU DE COMPLEXIDADE () BAIXA () MÉDIO () GRANDE		
SEGMENTO DO PROJETO		
NOME DO(A) PARECERISTA		
DATA DA ANÁLISE DO PARECER		
HORÁRIO MARCADO		
HORA DA CHEGADA DO PARECERISTA		
TEMPO DE DURAÇÃO (PREVISTO)		
2. AVALIAÇÃO		
ITEM AVALIATIVO	EXECUTADO	NÃO EXECUTADO
Deixar de chegar 30 minutos antes do horário estipulado para análise do Projeto, conforme solicitado;		
Cumprir ou deixar de cumprir as exigências do Edital e do Contrato;		
Cumprir ou deixar de cumprir o sigilo das informações e suas confiabilidades das notas e, de suas observações quanto ao projeto analisado;		

Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC		
Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;		
Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC;		
Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;		
3. RELATÓRIO FINAL		

PERCENTUAL AVALIATIVO

Boa Vista - RR, ____/____/____.

Assinatura do Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXII DA CF/88

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX - Bairro XXXXXXXX, DECLARO que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista - Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Boa Vista - Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA FETEC.

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX- Bairro XXXXXXXXXXXX, DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na FETEC.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO PARENTE DE 1º e 2º OU GRAU NA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - Bairro XXXXXXXXXXXX, DECLARO os devidos fins, de que não possuo parente de 1º e 2º grau no quadro funcional da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome do Declarante
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA MÚSICA Nº 002/2022**PREAMBULO**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público, objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA MUSICAL, EM DIFERENTES ESTILOS, para prestação de serviço (apresentações, shows e ou atos análogos), com a finalidade de atender aos eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no Município de Boa Vista, incluído áreas rurais e indígenas, conforme anexos. Este procedimento de credenciamento se fundamenta pela Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem, em especial o Artigo 25.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, para fins de eventual contratação, visando a composição da programação artística em projetos e atividades culturais, turísticas e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela FETEC, no Município de Boa Vista, incluído áreas rurais e indígenas, conforme anexos.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Nacional 8666/93, caracterizada por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a EVENTUAL contratação de todos os interessados que preenchem as condições do Edital, CONFORME A NECESSIDADE

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPEITADA OS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do presente Edital, será de dois anos a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município de Boa Vista; podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos a critério da FETEC, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária.

2.3 Este Edital poderá ser revogado por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.4 Os interessados deverão estar devidamente credenciados com no mínimo 10 (DEZ) dias de antecedência da data do evento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, a qual deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

3.2 O interessado (artista) deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Parágrafo único: No caso de o artista ser menor de 18 anos, sem capacidade civil plena, deverá ser assistido ou representado, providenciando-se toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.3 Poderão participar do Credenciamento artistas, grupo, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no Estado de Roraima – RR, com mais de 01 (um) ano de experiência comprovados, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída e regular, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e, que aceitem as exigências estabelecidas neste edital e, a legislação pertinente a licitações e contratos.

3.4 Será estabelecido pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, o tempo de apresentação, conforme Tabela de Cache e Pró-Labore publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

3.5 É assegurado, também, acesso permanente a qualquer interessado ao Credenciamento que, preencha as exigências estabelecidas neste Edital, o qual sua inscrição continuará disponível durante a vigência deste Edital.

3.6 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

3.7 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.8 É vedada a participação de servidores públicos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

4. DAS ETAPAS QUANTO AO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

a) Análise técnica fornecidas pelo interessado, sendo de sua inteira responsabilidade pelas informações;

b) Avaliação; e
c) Contratação à necessidade da administração pública, respeitados os critérios e condições trazidas neste edital.

4.1.1 Análise Técnica – Consistirá na conferência dos documentos por parte da Comissão de Credenciamento que, após a certificação, encaminhará para avaliação do parecerista.

4.1.2. Nesta fase, os interessados deverão entregar exclusivamente os documentos exigidos, conforme abaixo e dentro das especificações exigidas;

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido);

II – Curriculum artístico; conforme modelo.

III – Portfolio cultural atualizado, conforme modelo.

§ 1º - O artista/banda poderá a cada 03 (três) meses, atualização do seu portfolio.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia, discriminação racial ou qualquer tipo de discriminação.

4.1.3 Avaliação – Consistirá na emissão de parecer circunstanciado e individualizado, elaborado por 01 (um) ou mais parecerista, onde deverão ser analisados os documentos de acordo com as regras e critérios de avaliação fixados pelo respectivo Edital.

4.1.4 Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer do parecerista e de acordo com a necessidade, interesse público, metas e, disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e, seguirá os seguintes critérios:

Parágrafo único: A contratação da banda e/ou artista, deverá ser solicitada pela superintendência interessada junto a Presidência da FETEC e seguirá os critérios abaixo, NAO necessariamente nessa ordem, observados a programação de onde originou a solicitação:

I – Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;

II – Adequabilidade a Temática do Evento;

III – Estilo e ou Identidade Musical;

IV – Votação Popular;

V – Sorteio.

§ 1º A bem do interesse público poderá ser utilizado qualquer dos critérios acima elencados no momento da solicitação, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pelo solicitante, exceto o descrito no inciso I, que naturalmente será obrigatório.

§ 2º A Comissão de Credenciamento será responsável de informar a Superintendência solicitante, as bandas credenciadas, além de informar a classificação obtida dentro da categoria designada, cabendo a Superintendência solicitante a formalização de atos administrativos para correta contratação por meio de inexigibilidade de contratação.

4.1.5 Em regra geral a contratação dos artistas/bandas credenciados, depois de realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de RODÍZIO, oportunizando igualmente as Bandas de mesmo perfil e, no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

§ 1º - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela FETEC.

§ 2º - A Superintendência solicitante deverá justi-

ficar a convocação e apresentação de bandas e/ou artistas que estejam fora dos critérios estipulados no item 4.1.4 e 4.1.5, cabendo ao Presidente da FETEC a posterior autorização.

4.1.6 A FETEC irá definir o tipo de apresentação, ou seja, se à apresentação será com Banda, Dupla e Artista Solo, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.

4.1.7. Para a formalização da contratação, o representante jurídico do artista/bandas, deverá apresentar-se no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, com a documentação atualizada, conforme abaixo:

I – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PESSOA JURÍDICA

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);

c) Cópia Autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);

f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);

g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

i) Cópia Autenticada em cartório do Contrato de Exclusividade;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;

l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;

p) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);

q) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

r) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;

s) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;

t) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

u) Declaração de Responsabilidades das Informações;

v) Rider da Banda;

Parágrafo único: Caberá exclusivamente a banda e/ou artista, a escolha de representante jurídico junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

4.1.8 DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada (Representante Jurídico) até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

II - Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;

III - Havendo alguma pendência impeditiva ao pa-

gamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão solicitar o Credenciamento durante o período de vigência desse Edital, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital;

5.2 Nada obsta que sejam credenciadas mais de uma Artista ou Banda por parte da mesma pessoa jurídica, para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento, desde que comprovada a representação em caráter exclusivo daquele artista/banda.

5.3 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis.

5.4 Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.

5.5 Os Artistas/Bandas, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

5.6 Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido na lei 8.666/93.

5.7 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à FETEC, endereçados à Comissão de Credenciamento e protocolados na divisão de Protocolo da Fundação, na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

5.8 Os artistas e bandas que já estavam credenciados pelos intermédios do Edital nº 001/2019, republicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5226 de 30 de dezembro de 2020, poderão ter suas categorias reconhecidas, desde que faça o requerimento de reconhecimento de categoria, utilizando o modelo de requerimento que consta no Anexo VII.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele ilegalidade, inidoneidade, falta de capacidade técnica ou qualquer motivo impeditivo a manutenção do credenciado.

6.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- Qualquer ato que configure ilegalidade;
- Por vontade própria do Credenciado.

6.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolar no protocolo da FETEC, obedecendo o prazo de carência 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado.

7. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1.1 Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da FETEC, com as seguintes descrições:

<p>Endereço: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente – Boa Vista/RR. CEP: 69 303 460</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO</p> <p>NOME DA BANDA OU ARTISTA: ESTILO MUSICAL: ENDEREÇO: FONE: EMAIL:</p>

7.1.2 O Formulário de Credenciamento e os anexos estarão disponíveis a partir de cinco dias após a publicação deste Edital.

7.1.3 As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas e seus representantes, dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

7.1.4 Os interessados deverão entregar os documentos listados, sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC; a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital. Das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expedientes da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – Prédio Teatro Municipal de Boa Vista – Bairro São Vicente, em Envelope Lacrado, identificado com NOME DA BANDA E ESTILO MUSICAL (conforme anexo I);

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da FETEC ou lotados na FETEC, designados pelo Presidente da FETEC, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultam sobre este edital;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer e classificação aos pareceristas;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Na ausência ou falta de parecerista(as), suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento, sob a ordem da Presidência da FETEC;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

a) A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação nas categorias A, B e C, obtida com base na pontuação dos quesitos apresentados na tabela anexo II deste Edital;

b) Os credenciados poderão solicitar atualização de portfolio a cada 03 (meses), a partir de documentos que comprovem o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital, a fim de melhorar sua posição relativa na Tabela de Classificação/Categoria.

c) O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.

d) O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independente-

mente de notificação.

e) A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

f) Para a formalização do contrato o representante jurídico da banda e/ou artista deverá está com a documentação atualizada conforme Edital.

g) A divulgação da lista de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.

h) É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

10. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FE-TEC

10.1 As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021, que dispõe sobre critérios e parâmetros para pagamentos de prestação de serviços culturais e artísticos para Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; consta no Anexo III deste Edital.

11. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

a) A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC E/OU por fiscal(ais) designado(s) pelo Presidência da FETEC, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

b) O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).

c) A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

I. pontualidade na execução do serviço;

II. qualidade do serviço prestado;

III. profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;

IV. cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

V. respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;

VI. qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

12. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO

12.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias úteis para a divulgação do resultado com respectiva categoria.

12.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;

12.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias úteis após a publicação do Edital;

12.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias úteis após a publicação do resultado;

12.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após a data de protocolização.

12.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado,

quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitua), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:

13.1.1 Advertência escrita;

13.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;

c) Suspensão temporária de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas ou criminais pertinentes.

d) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

13.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

13.1.4 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

13.1.5 A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou por devido descredenciamento;

14.2. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

14.3. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

14.4. A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas

no assunto objeto deste Edital;

14.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

14.6. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

14.7. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

14.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

14.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;

14.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC;

14.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

14.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.13. A Comissão de Credenciamento da FETEC será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação pela Presidência da FETEC, com a devida publicação; a Comissão será constituída por servidores municipais;

Parágrafo único: A Comissão só irá atuar caso a FETEC não possua no seu cadastro nenhum parecerista credenciado para realizar as avaliações de portfólios das bandas e/ou artistas;

14.14. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

14.15. Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que devidamente formalizado e endereçado a Comissão de Credenciamento FETEC protocolado da Divisão de protocolo;

15. ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Tabelas de Classificação;

ANEXO III – Tabelas de Cachês e Pró-Labore;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

ANEXO V – Tabela de Artistas Credenciados;

ANEXO VI – Relatório Avaliativo;

ANEXO VII – Requerimento de Reconhecimento de Categoria.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2022.

Daniel Soares Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. REPRESENTANTE DA BANDA			
ARTISTA E/OU BANDA			
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL			
ESTILO MUSICAL SECUNDÁRIO			
NOME DO ARTISTA			
*Representante da Banda			
ENDEREÇO			
BAIRRO	Nº	CEP	
EMAIL:		CELULAR	
2. REPRESENTANTE JURÍDICO			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
NOME DO EMPRESÁRIO			
IDENTIDADE			
CPF			
ENDEREÇO			
BAIRRO	Nº	CEP	
EMAIL:		CELULAR	
2.1 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.2 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.3 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.4 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.5 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.6 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.7 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	
2.8 - INTEGRANTE DA BANDA			
NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

• A Banda e/ou Artista aceitam e concordam com todos os termos do Edital de Credenciamento da Música nº 002/2022.

• O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura do Representante da Banda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA

ANEXO II

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTADA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10	
1.1	Comprovante de Notoriedade		
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	De 1 a 10	
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc	De 1 a 10	
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura gravura, escultura, etc.	De 1 a 10	
1.5	Premiação	De 1 a 10	
1.6	Carta de Referência;	De 1 a 10	
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc., para verificação da consistência/pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	-	
3.1	De 1 anos até 4 anos de experiência.	De 5 a 7	
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8	
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9	
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10	
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Boa Vista.	De 1 a 10	
06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional.	De 1 a 10	
07	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10	
08	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.	De 1 a 10	

09	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD).	De 1 a 10
----	--	-----------

PONTUAÇÕES:
Pontuação: A partir de 25 Pontos a 45 Pontos – Categoria C
Pontuação: A partir de 46 Pontos a 70 Pontos – Categoria B
Pontuação: A partir de 71 Pontos – Categoria A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO III

**TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC
PUBLICADA NO DOM Nº 5513/2021 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nº 01 - TABELA DE PARÂMETRO DE PUBLICO POR EVENTO

MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Até 500 pessoas	De 501 a 1000 pessoas	De 1001 a 3000 pessoas	Acima de 3001 pessoas

**Nº 02 - TABELA DE CACHE POR CATEGORIA DE BANDAS,
COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS**

CATEGORIA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 1.325,00	R\$ 3.315,00	R\$ 5.300,00	R\$ 6.625,00
B	R\$ 930,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.975,00	R\$ 5.300,00
C	R\$ 665,00	R\$ 1.060,00	R\$ 1.990,00	R\$ 3.975,00

**Nº 03 - TABELA DE CACHE POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA,
COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS**

CATEGORIA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 1.195,00	R\$ 1.990,00	R\$ 2.650,00	R\$ 3.315,00
B	R\$ 795,00	R\$ 1.325,00	R\$ 2.255,00	R\$ 2.650,00
C	R\$ 530,00	R\$ 930,00	R\$ 1.325,00	R\$ 1.855,00

Nº 04 - TABELA DE CACHE DE DISC JOCKEY – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 4 HORAS

Eventos de micro, pequeno, médio e grande porte	Valor R\$ 1.325,00
---	--------------------

Nº 05 - TABELA DE DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE BANDAS, ARTISTA SOLO OU DUPLA

CATEGORIA	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas
B	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas
C	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas	De 1:30 e máximo 4 horas

Nº 06 - TABELA DE CACHÊ DE APRESENTA VIA INTERNET – FORMATO LIVE COM 330 PESSOAS ONLINE (Curtida, Comentário, Compartilhamento e Visualização)

BANDAS, GRUPOS, ARTISTA SOLO OU DUPLA

CATEGORIA	TEMPO DE DURAÇÃO	QUANTITATIVO DE PESSOAS	VALOR R\$
-	De 30 a 120 minutos.	Mais de 3 pessoas	R\$ 1.700,00
-	De 30 a 120 minutos.	2 pessoas	R\$ 1.300,00
-	De 30 a 120 minutos.	Solo	R\$ 1.000,00

Nº 07 - TABELA DE CACHE DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE

CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
A	Micro	De 10 até 15	De 20 até 60 minutos	R\$ 6.000,00
A	Pequeno	De 16 até 20	De 20 até 60 minutos	R\$ 7.500,00
A	Médio	De 21 até 30	De 20 até 60 minutos	R\$ 8.500,00
B	Médio	De 21 até 30	De 20 até 60 minutos	R\$ 8.000,00
A	Grande	Mais de 31	De 20 até 60 minutos	R\$ 10.500,00
B	Grande	Mais de 31	De 20 até 60 minutos	R\$ 9.800,00

Nº 08 - TABELA DE TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE E OUTRAS APRESENTAÇÕES CONGÊNERES ARTÍSTICAS

CATEGORIA	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
A	MICRO	Até 40 minutos.	R\$ 1.725,00

A	PEQUENO	Até 60 minutos.	R\$ 2.990,00
A	MÉDIO	Livre	R\$ 4.550,00
B	MÉDIO	Livre	R\$ 3.650,00
A	GRANDE	Livre	R\$ 5.975,00
B	GRANDE	Livre	R\$ 4.445,00
Animador	TODOS	Até 4 horas	R\$ 1.590,00
Monólogo	TODOS	Livre	R\$ 2.120,00

Nº 09 - TABELA DE CACHE DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E INSTALAÇÕES: ARTES PLÁSTICAS, VÍDEOS ARTE E CONGÊNERES

NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO ESPECÍFICO E LIVRE	MICRO, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	A partir de 1 dia até 7 dias	R\$ 2.650,00

Nº 10 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOP CULTURAIS E ARTÍSTICOS

NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$ (POR HORA)
ARTÍSTICO E CULTURAL ESPECÍFICO E LIVRE	MICRO, PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	A partir de 2 horas	R\$ 335,00

Nº 11 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)

DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 400,00

Nº 12 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
01	Projeto de pequena complexidade	Por projeto analisado	R\$ 78,00
02	Projeto de média complexidade	Por projeto analisado	R\$ 93,00
03	Projeto de grande complexidade	Por projeto analisado	R\$ 113,00
04	Projeto de grande complexidade	Diária	R\$ 320,00

Nº 13 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente DANIEL SOARES LIMA, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXX, – XXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Banda e/ou Artista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da C. I. nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXXXXXX que tem como objetivo de CRE-

DENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, doravante referido por Processo nº XXXXXXXXXX, em consequência da Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº XXXXX publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do inciso III do art. 25, com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXXX, no Município de Boa Vista Estado de Roraima.

2.2 A apresentação artística ser ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

2.3 Somente serão permitidas a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

2.3 A Banda contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação;

3.2 O Artista e/ou Banda deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso;

3.4 O Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feita os ajustes técnicos;

3.5 O Artista e/ou Banda deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião;

3.6 Realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores definidos na PORTARIA/PRESI da FETEC nº 0425/2021 publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 de dezembro de 2021, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa

será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;

IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;

VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;

III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas

as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, afora a marca nos palcos, camisãs, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do FETEC;

XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XVI - Permitir o uso de imagem da banda e/ou artista em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

XVII - Citações durante a apresentação da Prefeitura de Boa Vista e/ou Prefeito(a), da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, da Superintendência solicitante e dos patrocinadores oficiais do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Nacional 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

10.1. Advertência escrita;

I. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim

a que se destina;

II. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

III. Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta;

10.5 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal;	
02	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal;	
03	Multa de 3,8% sobre o valor da total da nota fiscal;	
04	Multa de 5,7% sobre o valor da total da nota fiscal;	
05	Multa de 7,9% sobre o valor da total da nota fiscal;	
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal.	
Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento;	1
02	Deixar de chegar 45 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;	1
03	Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
04	Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
05	Não apresentar o <i>rider</i> da banda;	3
06	Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;	3
07	Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC;	3
08	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	4
09	Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;	4
10	Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;	5
11	Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC e da PMBV;	5
12	Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;	5
13	Apresentar sintomas de embriaguez.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Nacional 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei Nacional 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Nacional 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá residir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PRESIDENCIA DA FETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital n./2021, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL LIMA
PRESIDENTE DA FETEC

REPRESENTANTE DA BANDA:

REPRESENTANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO V

RELAÇÃO GERAL DAS BANDAS COM AS RESPECTIVAS NOTAS, CLASSIFICAÇÕES E ESTILOS MUSICAIS. Estabelecidas pelos intermédios do Edital nº 001/2019 publicado no D.O.M. nº 5226 de 30/12/2020

Nº	BANDAS E/OU ARTISTAS	NOTA	CLAS.	ESTILO MUSICAL
01	BANDA FORRÓ DU GAVIÃO	56	B	FORRÓ/ AXÉ CARNAVAL
02	ANGELICA RIUS	64	B	SERTANEJO/ARROCHA
03	IRLAN E BANDA	63	B	FORRÓ
04	BANDA GERAÇÃO ROOTS	51	B	REGGAE/ROCK/HIP HOP/POP
05	BANDA FORRÓ DO EMPRESÁRIO	30	C	FORRÓ PÉ DE SERRA/ARROCHA
06	NADYNE LEAL E ANA KELLY E BANDA	82	A	SERTANEJO/POP
07	RENATO POESKE E BANDA	54	B	SERTANEJO/POP ROCK
08	BANDA BACK COUNTRY	75	A	SERTANEJO
09	ESTEVÃO ALVES E BANDA	47	B	SERTANEJO/POP
10	MARCOS KING E BANDA	60	B	POP ROCK/MPB
11	THALYTA E KAUAN E BANDA	63	B	SERTANEJO/POP
12	JUNINHO SOARES E BANDA	57	B	SERTANEJO/POP/FORRÓ
13	MARTINELLI E BANDA	33	C	SERTANEJO/FORRÓ/FUNK/MPB/POP ROCK/PAGODE
14	MARKSON MAGALHÃES E BANDA	46	B	SERTANEJO/SERTANEJO UNIVERSITÁRIO/MPB/POP
15	WALKER TAVARES E BANDA	77	A	SERTANEJO
16	DITHANIA LIMA E BANDA	82	A	SERTANEJO/POP/AXÉ E FORRÓ
17	YKARO SANTOS E BANDA	65	B	SERTANEJO E FORRÓ
18	BANDA MAKUNAIMANOS	65	B	PAGODE, SAMBA, SWINGUEIRA,...
19	BANDA PAGODE COM STYLO	50	B	PAGODE, SAMBA, SWINGUEIRA,...
20	BANDA OUSADIA DA PEGADA	81	A	PAGODE
21	DJ STAY BOX	82	A	HOUSE MUSIC/BRAZILIAN BASS
22	BANDA FORROZÃO SUVACO DE COBRA	61	B	FORRÓ PÉ DE SERRA/XOTE/PISADINHA
23	PAULINHO PEGAÇÃO E BANDA	62	B	FORRÓ/SERTANEJO
24	BANDA FORRÓ KANGAIA	58	B	FORRÓ
25	KIKO BRITZE E BANDA	102	A	SERTANEJO/FORRÓ
26	DJ HASUFIRE	56	B	MÚSICA ELETRÔNICA/REGGAE/TON/KUNK/POP/SERTANEJO
27	DJ VINILUZ	70	B	MÚSICA ELETRÔNICA/OUTROS
28	BANDA XOTE DE BUTECO	58	B	FORRÓ/XOTE/ SERTANEJO
29	BANDA FORRÓ DO PATRÃO	87	A	FORRÓ/AXÉ/BREGA/CALYPSO/ARROCHA
30	EDILSON MARQUES	66	B	SERTANEJO
31	ZERBINE ARAUJO E PAÇOQUINHA DE NORMANDIA	91	A	FORRÓ/DIVERSOS
32	ORION E BANDA	30	C	QUEBRADERA/PAGODE /SAMBA
33	JUNINHO PEGADA E BANDA	25	C	AXÉ/ SERTANEJO/ ROCK NACIONAL / MPB
34	FABINHO FARIA	56	B	POP ROCK/ROCK NACIONAL/SERTANEJO
35	EMELY OLIVEIRA E BANDA	81	A	SERTANEJO/DIVERSOS
36	BANDA ESPORÃO DE MANDI	60	B	FORRÓ/XOTE
37	DJ ANDERSON	37	C	MÚSICA ELETRÔNICA/POP
38	MINISTÉRIO GERAÇÃO DE ADORADORES	51	B	FORRÓ GOSPEL/EVANGÉLICO
39	DUPLA SERT. EMERSON E FABIANO	68	B	SERTANEJO
40	BANDA CLIMATIZANDO	90	A	PAGODE /SAMBA/SWINGUEIRA/AXÉ
41	DJ ESTRELA	108	A	MÚSICA ELETRÔNICA/POP
42	NETO ANDRADE	57	B	FORRÓ/FREVO/MARACATU/AXÉ
43	BANDA FORRÓ XAMA NA PEGADA	86	A	FORRÓ/FORRONEJO/PÉ DE SERRA
44	RANOLDO ALVES	49	B	SAMBA/PAGODE/MPB
45	GRUPO NOVA OPÇÃO	90	A	PAGODE/SAMBA
46	REINALDO BARROSO E BANDA	66	B	SERTANEJO UNIVERSITÁRIO/FORRONEJO/AXÉ
47	BANDA FORRÓ DE CABRA MACHU	53	B	FORRÓ / XOTE
48	BANDA XOTE MIUDINHO	52	B	FORRÓ/XOTE
49	DK E BANDA	96	A	SAMBA/PAGODE/AXÉ E SERTANEJO
50	BANDA FORRÓ FALADO	60	B	FORRÓ PÉ DE SERRA-FORRÓ E XOTE
51	BANDA FORRÓ PAIDÉGUA	63	B	FORRÓ ATUALIZADO E FPRRÓ PÉ DE SERRA
52	LARISSA MARINHO E BANDA	48	B	SERTANEJO/FORRÓ/XOTE/FUNK E POP ROCK
53	GLEYSINHO PEGADOR E BANDA	83	A	FORRÓ/SERTANEJO
54	BANDA FORRÓ SACOLEJO	82	A	FORRÓ/FORRÓ PÉ DE SERRA
55	YCARO SANTOS E BANDA	65	B	FORRÓ
56	BANDA BRASILEIRINHO	80	A	FORRÓ
57	BANDA XOTE BRUTO	72	A	FORRÓ PÉ DE SERRA/XOTE
58	BANDA PEGADA D'PATRÃO	64	B	FORRÓ/AXÉ
59	BANDA REMELA DE GATO	56	B	FORRÓ PÉ DE SERRA
60	BANDA CONFETE E SERPENTINA	78	A	CARNAVAL(MARCHINHA SE FERVO) FORRÓ
61	BANDA NATIVA	73	A	AXÉ ELÉTRICO/ FORRÓ/TODAS/PAGODE/SERTANEJO
62	BANDA XAXADO DA PARAIBA	100	A	FORRÓ PÉ DE SERRA
63	JOELMIR GUIMARÃES	108	A	MÚSICA POPULAR/CARNAVAL E FORRÓ
64	JÚNIOR GARCIA	35	C	SERTANEJO/SERTANEJO UNIVERSITÁRIO/ARROCHA
65	FABRÍCIO CROMWELL R. BULÇÃO	40	C	INSTRUMENTAL POP/POP
66	ERNANDES DANTAS E BANDA RORAIMA BEAT	52	B	MPB/AXÉ/POP/REGGAE
67	EUTERPE E BANDA	98	A	MPB/SAMBA/AUTORAL/INTERNACIONAL/INFANTIL
68	ELIAKIN RUFINO	106	A	MPB DE RAIZ E REGIONAL RORAIMA
69	BLUECATS	40	C	BLUES/ROCK CLASSICO
70	BANDA DR. YOKO	79	A	ROCK/ STONER ROCK
71	BOLIVAR BLUES	134	A	SOUL ROCK, BLUES E MÚSICA ALTERNATIVA
72	BANDA JAM ROCK	82	A	REGGAE/POP ROCK/MPB
73	RICARDO NOGUEIRA	82	A	MPB/JAZZ
74	BANDA ELOS	76	A	BANDA DE BAILE/FORRÓ/SERTANEJO
75	DANIEL FROTA	29	C	SERTANEJO/SERTANEJO UNIVERSITÁRIO/FORRÓ
76	BANDA PÉ DE SERRA PIZADA QUENTE	27	C	BAIÃO/XOTE/FORRÓ/FORRÓ PÉ DE SERRA/XAXADO
77	GEORGE FARIAS E BANDA	115	A	MPB/MÚSICA REGIONAL
78	ELIZA DELUXE E BANDA	30	C	SERTANEJO/FORRÓ
79	DAMÉRIC E BANDA	46	B	MÚSICA REGIONAL/MPB
80	BANDA TARA SONORA	48	B	POP ROCK NACIONAL E INTERNACIONAL/ROCK
81	BANDA IEKUANA	101	A	ROCK/METAL
82	EDUARDO BRANCO E BANDA (não está na mais na cidade)	41	C	MPB/POP/ROCK/JAZZ/AUTORAL
83	VICTOR PIUM E CAXIRI ATÔMICO	55	B	MÚSICA POPULAR RR/PSICODELIA EXPERIMENTAL
84	DJ TONIOLLI	34	C	MÚSICA ELETRÔNICA/POP
85	ROSE GUEDES (não está mais na cidade)	48	B	MPB/POP/ROCK/SAMBA/BOSSA
86	ANNE LOUISE SANFONEIRA E BANDA FLOR DO NORTE	47	B	FORRÓ PÉ DE SERRA/MPB AO SOM DA SANFONA
87	BANDA PONTO 3	46	B	POP/ROCK/REGGAE
88	BANDA GUY BRAS	80	A	RAGGAE
89	NEUBER UCHOA E BANDA	96	A	MÚSICA POPULAR DA AMAZÔNIA, SALSA, BAIÃO, CARIMBÓ...
90	ZECA PRETO SHOW BANDA	124	A	MÚSICA POPULAR DA AMAZÔNIA, SALSA, BAIÃO, CARIMBÓ...
91	BANDA FORRÓ CHAPÉU	25	C	FORRÓ/FORRÓ ELÉTRICO
92	BANDA CARNIVORO	35	C	ROCK/HEAVY METAL
93	BANDA AWAKEN	45	C	ROCK/METAL/METAL PROGRESSIVO
94	BANDA DE UM	51	B	FOLK/ COUNTRY
95	BANDA TACALEPAU	25	C	AXÉ

96	WAGNER LUTHER E BANDA	68	B	SERTANEJO/FORRÓ
97	CARIBE SHOW	28	C	FORRÓ/AXÉ
98	BANDA FUZUEIRA	47	B	Axé/Swingueira
99	BATERIA SHOW NOTA 10	38	C	SAMBA ENREDO/SAMBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO VI

RELATÓRIO AVALIATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

EVENTO	
NOME DA BANDA E/OU ARTISTA	
DATA DA APRESENTAÇÃO	/ /
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
HORA DA CHEGADA DO ARTISTA E/OU BANDA	
TEMPO DE DURAÇÃO (PREVISTO)	

2. AVALIAÇÃO

ITEM AVALIATIVO	EXECUTADO	NÃO EXECUTADO
Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento		
Deixar de chegar 30 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;		
Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;		
Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;		
Não apresentar o <i>riдер</i> da banda;		
Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;		
Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC		
Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;		
Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;		
Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;		
Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC;		
Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;		
Apresentar sintomas de embriaguez		

3. RELATÓRIO FINAL

PERCENTUAL AVALIATIVO

Boa Vista - RR, ____/____/____.

Assinatura do Fiscal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDENCIA DE CULTURA**

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE CATEGORIA

Banda/Artista: _____;
 Empresário: _____;
 Categoria: _____;
 Estilo Musical: _____;
 Fone: _____;
 E - mail: _____;
 Endereço: _____;

Venho respeitosamente, requerer à Comissão de Credenciamento da FETEC o reconhecimento de categoria, estabelecida pelos intermédios do Edital nº 001/2019, republicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5226 de 30 de dezembro de 2020.

Boa Vista RR ____/____/____.

Representante

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

FISCALIZAÇÃO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 001/2022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO
DE INFRAÇÃO**

A SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC/PROCON BOA VISTA, por meio do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DF, integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), com sede na Avenida dos Imigrantes, 1612, 1 andar, sala 1, Bairro Buritis | Contatos: (95) 98404-4441 - E-mail: procon@boavista.rr.gov.br, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADA a empresa CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA, CNPJ: 45.543.915/0001-81, Rua George, nº 213, São Paulo - SP, Cep: - 05690-000, da aplicação do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28, referente a infração do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/1990 e art. 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte a data da publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado também no mural desta Secretaria.

Por oportuno, informo que os autos dos Processos Administrativos nº 2008.0005.001.0006-301 e 2008.005.001.000103-301 encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - DF do órgão, na sala 01, horário das 08hs às 14hs, de segunda a sexta, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para interposição de defesa.

Maria das Dores Silva Vitor
Chefe do Departamento de Fiscalização
Mat. 26.593

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 002/2022/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista - CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007, em conformidade com a deliberação na Reunião Ordinária do dia 09 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Calendário Anual/2022 das Reuniões Ordinárias do CMDCA-BV, que ocorrerão em regra sempre as quintas feiras, no horário matutino, conforme especificado abaixo:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
R.O. Recesso		09	10	07	05	02	07	04	01	06	03	01
R.C. Recesso		16	17	14	12	09	14	11	08	13	10	
R.O. Recesso		23	24		19	23	21	18	15	20	17	15
R.C. Recesso			31		26		28		22		24	
R.A.				28		30		25		27		

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias (RO), de Comissões Permanentes (RC) e Ampliadas (RA) do CMDCA-BV ocorrem em regra nas datas estabelecidas no calendário acima, em primeira convocação as 8h:30m e às 9h em segunda convocação e o encerramento às 11h, na sala de reunião do CMDCA-BV sito à Avenida dos Imigrantes, sala nº 05 do 1º Piso do Terminal João Firmino Neto (Caimbé), bairro Buritis;

Art. 3º - Além das reuniões constantes neste calendário, poderão ocorrer reuniões extraordinárias conforme necessidade;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, em 09 de fevereiro de 2022.

Patricia Laurindo Almeida de Sousa
Vice Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 161 DE 06 DE JANEIRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art 1º Fica alterado o art. 2º da Resolução nº 161/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A quantidade de servidores discriminada na tabela do Anexo I fica limitada em, no máximo, 25 por gabinete.

§1º. A quantidade de servidores a ser lotada no gabinete fica a critério do Vereador, desde que respeite o Anexo I desta Resolução e não ultrapasse o valor descrito no art. 5º.

§2º. Fica limitado em 15 o número máximo de servidores de cada gabinete que irão receber auxílio-alimentação, ficando a critério do Vereador a escolha dos servidores que farão jus ao referido auxílio nos gabinetes que ultrapassarem o número de 15."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2022.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2022.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO Nº. 071/2020 – CMBV.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 013/2020.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 013/2020 por 10 (dez) meses, a contar de 07/10/2021 até 07/08/2022.

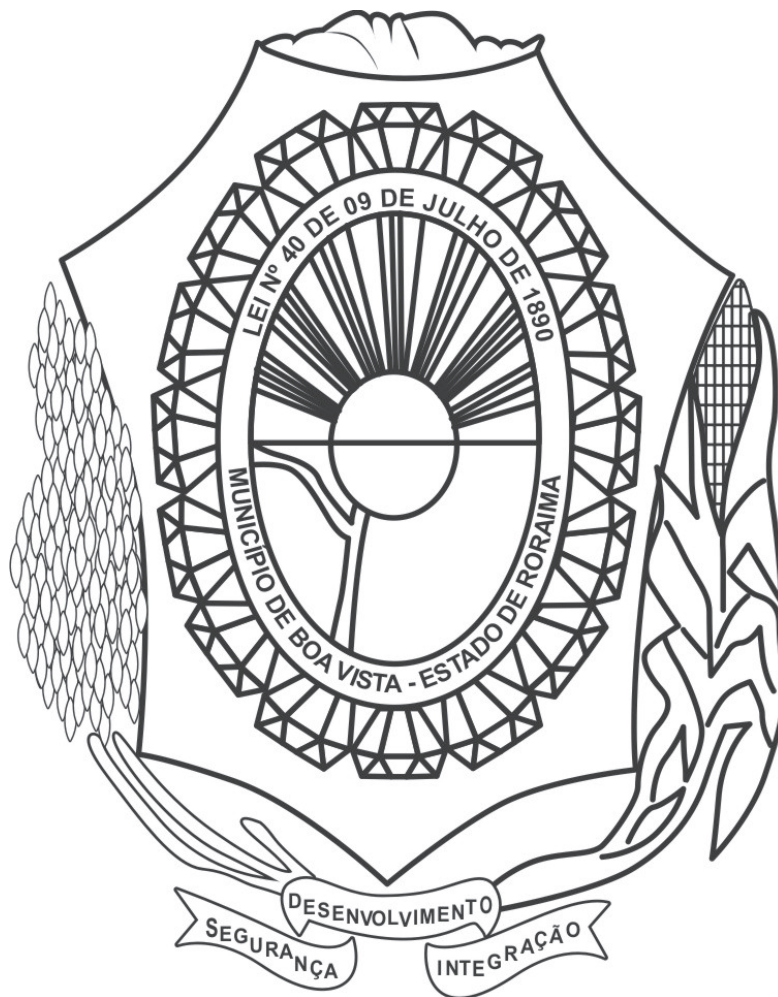
VALOR TOTAL: R\$ 229.999,50 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho:

01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3390.39.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido reservado, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 288, de 07/10/2021, Modalidade: Global, no valor de R\$ 68.999,85 (sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), e demais valores a serem empenhados no exercício 2022.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: J. L. B. RODRIGUES - EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2021.





Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.